



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227, DE 2013.

Acrescenta inciso a art. 57, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar ser indispensável, a presença do autor ou relator de matéria constante das Reuniões Deliberativas das Comissões Permanentes.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do ilustre deputado Luiz Couto, que visa acrescentar inciso ao art. 57, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para tornar imprescindível a presença do autor ou relator quando da discussão e votação de matéria constante de reunião deliberativa de Comissão Permanente.

Como justificativa o autor alega que “a obrigatoriedade da presença o autor ou relator da matéria é fundamental para que se possa ter um melhor conhecimento e aprofundamento na discussão”.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A intenção do autor é, sem dúvida alguma, louvável e demonstra o comprometimento habitual deste parlamentar em zelar pelos trabalhos legislativos realizados pelas Comissões Permanentes, em especial, por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente, o ideal seria o que está sendo proposto pelo autor, ou seja, “a presença imprescindível do autor ou relator quando da discussão e votação de matéria constante de reunião deliberativa de Comissão permanente, para que se possa ter um melhor conhecimento e aprofundamento na discussão”.

Ocorre que, a dinâmica dos trabalhos nas Comissões permanentes da Câmara dos Deputados não permite que o parlamentar possa estar em todas as Comissões para as quais foi designado nos dias e horários determinados para a realização das sessões. Assim, muitas vezes o autor ou relator de uma determinada proposição, fica impedido de comparecer devido aos outros compromissos em outras Comissões.

Em outras palavras, às circunstâncias fazem com que os deputados estejam em 3, 4 Comissões ao mesmo tempo, por isso, é usual não contarmos com a presença do autor/relator para iniciar à discussão de uma determinada proposição.

A proposição ora em análise não é razoável e pode, ao invés de contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos nas Comissões, atrasar a tramitação dos Projetos de lei.

Vale ressaltar que, o RICD, já contando com a possibilidade de ausência do autor/relator, autoriza o presidente das Comissões a nomear relator substituto (art. 41, inciso VI), para substituir o relator titular na leitura do parecer.

Assim, se a falta do autor/relator pode comprometer a qualidade das discussões, acredito que esta é suprida por outros dispositivos regimentais que tratam de assegurar a qualidade dos trabalhos realizados pelas Comissões.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, INJURIDICIDADE, e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 227 de 2013.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2014.

Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)

Relator